



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

---

**PROJETO DE LEI Nº / DE 2021**

**AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

Dispõe sobre o procedimento de doação de sangue de cães e gatos realizados em clínicas veterinárias, hospitais e congêneres, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito do Estado do Amazonas, diretrizes a serem realizadas no procedimento de doação de sangue de cães e gatos.

**Art. 2º** Só poderão ser doadores de sangue os animais que atendam os seguintes requisitos:

- I – peso mínimo de 25 kg para cães e 4,5 kg para gatos;
- II – 1 a 8 anos de idade;
- III – ter temperamento dócil;
- IV – ter vacinação e vermifugação atualizados;
- V – controle de pulgas e carrapatos
- VI – não apresentar doenças ou transfusão prévia; e
- VII – não estar no cio ou ter saído há um mês.

**Art. 3º** Serão realizados os exames laboratoriais e de triagem:

- I – hemograma completo;
- II – exame de função renal;
- III – SNAP 4 DX; e
- IV – exame FIV FeLV.

**Art. 4º** Fica vedado:

- I – a retirada de mais de 450 ml de sangue de cães;
- II – a retirada de mais de 40 ml de sangue de gatos;
- III – a permanência e manutenção de animais com a função única de doar sangue para clientes que dele necessitem.

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

**Art. 5º** A permanência, manutenção e submissão de animais a continuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus-tratos e punida com multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais), por animal.

**Art. 6º** A doação de sangue do animal só poderá ocorrer mediante autorização prévia assinada pelo tutor do animal.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 23 de novembro de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD**

---

**Justificativa**

A presente propositura estabelece diretrizes a serem cumpridas na realização do procedimento de doação de sangue de cães e gatos, para a preservação da saúde e da qualidade de vida do doador.

É de conhecimento de todos, que o sangue é um elemento vital, e a doação é a única fonte para a sua obtenção e de seus componentes para uso em pacientes que necessitam. Dessa forma, a transfusão sanguínea é fundamental para salvar muitas vidas de Pets (cães e gatos).

Após a doação feita de maneira adequada e respeitando as regras estabelecidas neste Projeto de Lei, o animal não apresentará efeitos colaterais e o seu organismo irá repor gradualmente o volume de sangue necessário, uma vez que a doação só poderá ser realizada mediante a comprovação de boa saúde do doador. Contudo, o maior intuído da proposta, se dá em virtude da preservação da saúde do animal, pois um ser senciente, também tem seus limites. Submeter esses animais a doações recorrentes e ininterruptas torna esse procedimento demasiadamente prejudicial e, por vezes, fatal.

A solidariedade e o amor são um tônico na doação de sangue, especialmente para os casos de vítimas de violência, acidentes, atropelamentos ou de doenças hemoparasitoses que tanto necessitam deste procedimento.

Diante do exposto, a fim de evitar maus-tratos aos animais que são doadores de sangue, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposição, por se tratar de um tema de tamanha importância.

Plenário Ruy Araújo, 23 de novembro de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419

